



ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU



CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União, vinculada ao vinculada ao Ministério das Cidades, constituída com fundamento no art. 5º da Lei 3.115, de 16 de março de 1957, no disposto no Decreto 74.242, de 28 de junho de 1974, e no contido no Decreto 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Companhia tem por objeto, de relevante interesse coletivo, nos termos do art. 173 da Constituição Federal:

I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;

III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos;

IV - o gerenciamento das participações societárias, bem como daquelas detidas pela União, em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos; e

V - a exploração econômica da marca, da patente, da denominação, da insígnia, bem como de todos recursos ou potenciais da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros, no âmbito do domínio da atividade, de forma direta ou consorcialmente.

§ 1º É vedado à Companhia prestar fiança em favor de particulares ou de empresas que não estejam sob seu controle.

§ 2º A CBTU poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

§ 3º A Companhia poderá, para exclusivos fins de desestatização, constituir subsidiárias integrais, com base no §10 do art. 4º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e no art. 2º da Resolução CPPI nº 160, de 02 de dezembro de 2020.

§ 4º A Companhia compartilhará com as Subsidiárias Integrais seus órgãos estatutários, bem como as demais áreas internas de Governança.

CAPÍTULO IV

DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II, do § 1º, a administração da Companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social é de R\$ 6.325.713.767,87 (seis bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e treze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), representado por 18.642.346.766.155 (dezoito trilhões,

seiscentos e quarenta e dois bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º O capital social da CBTU é dividido unicamente em ações ordinárias.

§ 2º As ações representativas dos aumentos do capital social serão ordinárias, mas sempre nominativas.

Art. 7º Os aumentos de capital serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8º A Companhia, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

§ 1º Os agrupamentos ou desdobramentos de ações em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pela Diretoria Executiva, a pedido do acionista.

§ 2º Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a Companhia será ressarcida das respectivas despesas.

Art. 9º Podem ser acionistas da Companhia:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pela União; e

III - as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de atividades relativas a transportes urbanos.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM

Art. 13 As deliberações serão tomadas pelo representante legal da União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos casos previstos na Lei 6.404/1976.

Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral que eleger Administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no Registro do Comércio, além de divulgada no sítio eletrônico da Companhia.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 14 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 15 A primeira convocação da Assembleia Geral será publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16 Na Assembleia Geral tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na respectiva pauta, de assuntos gerais.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social, observado o disposto no art. 7º;

II - reforma do Estatuto Social;

III - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, e respectivos suplentes;

IV - fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria;

V - avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VI - transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;

VII - eleição ou destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII - alienação, no todo ou em parte, das ações do seu capital social; execução da abertura do capital; emissão ou venda de debêntures conversíveis em ações se em tesouraria; emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no país ou no exterior;

IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X - aprovação das demonstrações financeiras, a destinação do resultado e a distribuição de dividendos;

XI - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e

XII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles.

CAPÍTULO VII

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DOS TIPOS

Art. 18 A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Parágrafo único. A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do “caput”, deste artigo.

Art. 19 A CBTU administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 20 A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 21 Observadas as normas legais relativas à Administração Pública Indireta, os Administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 22 Os Administradores da Companhia, inclusive o conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 23 Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 24 Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CBTU, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput

poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Os Diretores da CBTU deverão possuir, a título de requisito adicional previsto no art. 23, III, do Decreto 8.945/2016, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em cargo estatutário, gerencial ou equivalente até o segundo grau estatutário, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores, inclusive ao representante dos empregados.

Art. 25 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a CBTU está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria CBTU, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Administradores, inclusive ao representante dos empregados.

§ 3º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de perfil para novos membros desse colegiado, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

SEÇÃO III

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 26 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da auto-declaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e nos termos dos artigos abaixo.

SEÇÃO IV

DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 27 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 28 Os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 29 Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 30 Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Colegiado para o qual foi eleito.

Art. 31 O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro estatutário receberá citações e

intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado. O endereço fornecido somente poderá ser alterado mediante comunicação, por escrito, à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 32 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e eventuais declarações retificadoras apresentadas à RFB, ou autorizar o acesso às informações nela contida.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a última Declaração Anual de Bens e Rendimentos também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO E DA PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 34 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 35 Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerado vago o cargo de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal, Comitê de Auditoria ou dos comitês de assessoramento que deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Art. 36 Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

Art. 37 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 As deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º As atas devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito.

§ 3º Nas deliberações dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 39 Os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.

Art. 40 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por teleconferência conforme necessidade.

SEÇÃO VII

DA CONVOCAÇÃO

Art. 41 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria de seus membros. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 42 Os Comitês poderão se reunir com a maioria de seus membros, desde que um deles seja o Presidente que, neste caso, terá o voto de desempate.

Art. 43 A pauta de reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal, e a respectiva documentação pertinente, serão distribuídas aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 45 A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 46 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas as suas despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Residindo os Conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção e alimentação.

Art. 47 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral no montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO IX

DO TREINAMENTO

Art. 48 Os Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CBTU, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta e integridade de que trata o art. 49;

V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

SEÇÃO X

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 49 A CBTU disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da CBTU, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a Administradores.

SEÇÃO XI

CONFLITO DE INTERESSE

Art. 50 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não for independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

SEÇÃO XII

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 51 Os Conselheiros de Administração e Fiscais e os Diretores Executivos são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Companhia no exercício de suas atribuições.

Art. 52 A CBTU, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à CBTU todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

SEÇÃO XIII

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 53 A CBTU poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e

extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Art. 54 Fica assegurado às pessoas cobertas pelo seguro acima o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, a respeito de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

SEÇÃO XIV

QUARENTENA PARA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 55 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração Pública ou Privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 56 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da CBTU e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 57 O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado das Cidades, dentre os quais, 2 (dois) deles devem ser membros independentes, na forma da legislação;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

III - 1 (um) representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado das Cidades.

§ 2º O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará de reuniões em que sejam discutidos temas como relações sindicais,

remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 3º Caracteriza-se Conselheiro Independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração da CBTU comporão o Conselho de Administração das suas Subsidiárias Integrais.

Art. 58 Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 59 Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado), podendo solicitar documentos adicionais considerados necessários.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 60 Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com gestão unificada de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, sendo vedada a existência de membro suplente.

Parágrafo único. A ata do Conselho de Administração que eleger Administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no Registro do Comércio e publicada, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 61 No prazo do caput do art. 60 serão considerados os períodos anteriores de gestão aqueles ocorridos há menos de dois anos.

Art. 62 Atingido o limite de reconduções, o retorno de membro do conselho de administração para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 63 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 64 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição. O novo indicado completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser veri-

ficados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 65 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário, nem suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 66 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. O Colegiado poderá suprimir da versão publicada da ata, no todo ou em parte, assuntos que considere sensíveis ou que possam gerar vantagens indevidas para terceiros.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 67 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - fixar a orientação geral dos negócios da CBTU;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CBTU, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CBTU, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da CBTU;

XX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CBTU;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, das áreas de Conformidade e Gestão de Riscos, da Ouvidoria e da Corregedoria na forma do Regimento Interno do Colegiado;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CBTU, inclusive a título de férias, observado o parágrafo único do art. 76;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade da CBTU;

XXVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLI - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas neste Estatuto Social;

XLII - Manifestar sobre a constituição de subsidiárias integrais, na forma do § 3º do art. 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CBTU.

Art. 68 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 70 A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros: um Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da CBTU a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração

SEÇÃO III

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 71 Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas.

Art. 72 No prazo do artigo acima serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CBTU.

Art. 73 Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 74 O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros

SEÇÃO IV

DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos provisoriamente do seguinte modo:

I - o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração; e

II - o cargo de Diretor será exercido por outro Diretor da CBTU, mediante designação do Diretor-Presidente.

Art. 76 Na hipótese de licenças, férias e substituição eventual, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva, anualmente, 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e/ou indenização.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 77 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme definido em seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 78 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CBTU e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da CBTU;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XIII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 79 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CBTU em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad negotia e ad judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, observado o parágrafo único do art. 76;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar qualquer das suas competências aos Diretores.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá delegar aos Superintendentes Regionais, no âmbito de suas Unidades Administrativas, competência para praticarem os seguintes atos:

a) instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; e

b) julgar as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares, podendo aplicar penalidades nas hipóteses de advertência e de suspensão.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 80 São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 81 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições constantes deste Estatuto Social, da Lei 6.404/1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 82 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e

II - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado das Cidades.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 83 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 84 Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal na mesma função só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Parágrafo único. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 85 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia;

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS

Art. 86 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de: a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945/2016;

V - não se enquadrar nas vedações do art. 147 da Lei 6.404/1976; e

VI - não ser ou ter sido membro da administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Companhia, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar, no mínimo, curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do Inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do Inciso III poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais, inclusive aos representantes dos minoritários.

Art. 87 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

SEÇÃO V

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 88 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas eventuais, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assumirá até a eleição do novo titular.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 89 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 90 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE AUDITORIA

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 91 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 92 O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 93 O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria, ao menos, residente na localidade da sede da Companhia.

Art. 94 Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser um membro independente do Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 95 Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CBTU, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 96 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto 8.945/2016.

§ 2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 6º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

SEÇÃO III

DO MANDATO

Art. 97 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) recondução, podendo participar do Comitê um Conselheiro de Administração, desde que opte pela remuneração de membro do Comitê, sendo vedada a existência de membro suplente.

Art. 98 Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 99 No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 100 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 101 O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 102 A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria:

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas seu extrato será divulgado.

§ 2º Esta restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 103 Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CBTU;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - avaliar e monitorar a exposição aos riscos da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração dos Administradores;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

Art. 104 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 105 O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 106 A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 107 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 a 165 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo primeiro. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de Conselheiros Independentes.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 108 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar o acionista, representado pelos órgãos e entidades competentes, na indicação de membros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de Diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de Administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - avaliar o enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais.

VII - auxiliar o Conselho de Administração na revisão ou na proposta de políticas de incentivo à diversidade, à inclusão, de capacitação de pessoal, entre outros temas considerados relevantes pelo colegiado;

VIII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento do formulário de indicação padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação

tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da Administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 5º No caso de indicações para os Conselhos de Administração ou Fiscal, havendo a confirmação prevista no parágrafo anterior por parte da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, o processo será enviado ao Conselho de Administração, que providenciará a posse imediata, quando for o caso, na forma deste estatuto, ou o incluirá na proposta da Administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 6º No caso de indicações para a Diretoria Executiva, havendo a confirmação prevista no § 4º por parte da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, o processo será enviado ao Conselho de Administração para

que este providencie sua posse. A manifestação do Comitê deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 7º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas, podendo se aplicar, se necessário, regras de sigilo sobre os demais conteúdos.

§ 8º As regras de sigilo de que tratam os parágrafos 3º e 7º não serão oponíveis aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XIII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 109 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e do presente Estatuto.

Art. 110 A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 111 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/1976, e nas normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

Art. 112 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 113 Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 114 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção dos prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração.

§ 2º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 115 O dividendo, se houver, será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 116 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 117 Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I

DOS TIPOS

Art. 118 A Companhia disporá de órgão de Auditoria Interna, de Área de Conformidade, Gestão de Risco e Ouvidoria.

SEÇÃO II

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 119 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 120 À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 121 Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

SEÇÃO III

DA ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 122 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 123 A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 124 À Área de Conformidade, Gestão de Risco compete:

I - propor políticas de Conformidade, Gerenciamento de Riscos para a Compa-

nhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e divulgá-las no âmbito da Companhia;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto 8.945/2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 125 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 126 À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 127 A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XV

PESSOAL

Art. 128 O regime jurídico do pessoal da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os requisitos para preenchimento de cargos efetivos e o exercício de funções da Companhia, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, serão fixados em instrumentos próprios.

§ 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 67, inciso XXXVI, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.